

RETIFICAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - CISAMA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021

1 - PREÂMBULO

1.1 - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE - CISAMA** Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 11.173.405/0001-48 com sede na Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, Centro, CEP 88501-050, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ademilson Conrado, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, para contratação do objeto indicado no **item 2** deste instrumento. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e será processada por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Resolução nº 094/2020, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, 10.024/2019, Resolução nº 053/2018 - CISAMA, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável.

1.2 - O recebimento dos Envelopes nº 01 – **PROPOSTA COMERCIAL** e nº **02 – DOCUMENTAÇÃO**, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á **até às 09h00 do dia 23 de junho de 2021**, no Setor de Licitações deste Consórcio, situado no endereço acima indicado.

1.3 - A abertura dos Envelopes nº 01 – **PROPOSTA COMERCIAL**, dar-se-á **a partir das 10h00 do dia 23 de junho de 2021**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações do Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense - CISAMA, situada no endereço citado no **item 1.1**.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica habilitada para prestar assessoria para elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal (urbano e rural), sob a luz do Estatuto da Cidade para os municípios deste consórcio, conforme Termo de Referência constante do **Anexo “E”** deste Edital.

2.1.1 - Deverão ser elaborados os planos diretores dos Municípios de Painel, Rio Rufino, Urupema, Palmeira, Capão Alto, Cerro Negro, Correia Pinto, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Ponte Alta, Campo Belo do Sul, Anita Garibaldi, São José do Cerrito, Bom Retiro, Urubici, Otacílio Costa e São Joaquim.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Podem participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

3.2 - Não podem participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

3.2.1 - Com falência decretada;

3.2.2 - Em consórcio.

3.2.3 - Que possuem em seu quadro societário servidor público da ativa dos Municípios Consorciados, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, agentes políticos detentores de mandatos eletivos do poder legislativo, tanto federal como estadual, nos termos do Art. 54, Inc. I, alínea "a" da Constituição Federal e Art. 43, Inc. I alínea "a", inc. II, alínea "a" da Constituição do Estado de Santa Catarina.

3.3 - Não poderão participar na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as que se enquadram nas hipóteses do Artigo 3º §4º da Lei Complementar 123/2006.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro inicialmente receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, **desde que protocolizados de acordo com o disposto no item 1.2**, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE - CISAMA - SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE - CISAMA - SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

4.2 - Em seguida, realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, nos seguintes termos:

4.2.1 - O representante da empresa licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, através da apresentação de procuração, ou termo de credenciamento, nos termos do modelo constante do Anexo "A", juntamente com um documento de identificação com foto.

4.2.2 - Nesta fase, observando as disposições do item 6.5, o representante da

licitante obrigatoriamente deverá apresentar cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam ou outro documento legal que permita analisar a sua condição de proprietário, sócio ou dirigente, bem como para verificar se o credenciante possui os necessários poderes de delegação.

4.3 - A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o ocorrido.

4.4 - Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.

4.5 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item 1.2 deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega deles até o dia e horário indicados para protocolo. O Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense - CISAMA e o Pregoeiro não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no item 1.2, no Setor de Licitações. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.6 - No caso de a proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar para credenciamento Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

4.7 - A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação de um dos documentos acima descritos, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006. Este(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentado(s) obrigatoriamente fora dos envelopes no momento do credenciamento.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - O Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

- a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente;
- b) Número deste Pregão;

- c) Número do item, descrição em conformidade com as especificações constantes no Anexo “E” deste Edital, quantidade, unidade de medida, Valor Unitário e Preço Total, conforme exemplificado abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit	Preço Total

- d) Valor total proposto em algarismos numéricos e por extenso.
e) Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.

5.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

5.3 - Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

5.4 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data de sessão de abertura do envelope nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

5.5 - As propostas que tenham sido classificadas serão verificadas pelo Pregoeiro para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos da seguinte forma:

- a) nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;
- b) nos casos em que houver discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;
- c) nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pelo Pregoeiro.

5.5.1 - Os preços por item apresentados no texto da proposta da licitante serão corrigidos pelo Pregoeiro de acordo com o procedimento acima e será considerado para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - O Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos de habilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo a Seguridade Social;

- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);
- g) Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme modelo constante do Anexo “B”.
- h) Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da pessoa jurídica há menos de 60 (sessenta) dias;
- i) Atestado de capacidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao serviço objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e expedido em nome de responsável técnico da licitante.
- j) Declaração de não possui em seu quadro societário servidor público da ativa dos Municípios Consorciados, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, agentes políticos detentores de mandatos eletivos do poder legislativo, tanto federal como estadual, nos termos do Art. 54, Inc. I, alínea “a” da Constituição Federal e Art. 43, Inc. I alínea “a”, inc. II, alínea “a” da Constituição do Estado de Santa Catarina, conforme modelo constante do Anexo “F” deste Edital.
- k) Documento da empresa indicando a lista dos profissionais com suas respectivas comprovações de experiência, conforme exigido no Anexo E.

6.2 - As licitantes poderão substituir os documentos referidos nas alíneas “b” a “f” do item 6.1, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido pelo Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense - CISAMA.

6.2.1 - A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelos licitantes está atrelada à manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador. Desta forma, no curso do julgamento da fase de habilitação, o Pregoeiro averiguará a situação cadastral dos licitantes junto ao Cadastro de Licitantes do Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense - CISAMA, inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou, ainda, quando toda a documentação apresentada para o competente cadastramento não estiver em plena vigência.

6.3 - Caso a licitante tenha optado por apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição aos documentos elencados no **item 6.2** e, nele constando qualquer certidão com prazo de validade vencido, poderá apresentar tais documentos atualizados e regularizados dentro de seu Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO.

6.4 - Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

6.4.1 - A data que servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação é aquela disposta no item 1.3 deste Edital.

6.5 - Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5.1 - As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

6.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

6.6.1 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.6.2 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

6.7 - Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8 - A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no item 6.1, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

6.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 6.1, mesmo que os documentos exigidos nas alíneas “b” a “f”, relativos à regularidade fiscal, apresentem alguma restrição.

6.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Consórcio para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.9.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no Item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao Consórcio convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7 - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

7.1 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração verbal ou escrita, (no caso de não comparecimento, a declaração escrita, conforme modelo constante do Anexo “C”, deverá vir anexada por fora do envelope da proposta, juntamente com o documento exigido no subitem 4.2.2 deste Edital, sub pena de desclassificação), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (inciso VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002), sendo consignado em ata.

7.2 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, sob pena de desclassificação. Isto posto, será classificada, a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.2.1 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.2.2 - Serão passíveis de desclassificação as propostas formais (ou seus itens, de forma individual) que não atenderem os requisitos constantes dos itens 5.1 a 5.5 deste Edital, bem como, quando constatada a oferta de preço manifestamente inexequível.

7.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.3.1 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.3.2 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços por item do objeto do certame.

7.3.3 - A oferta de lance deverá recair sobre o Preço Global do objeto desta licitação que tiver sido declarado, pelo Pregoeiro, como alvo de lances naquele momento.

7.3.3.1 - Os lances verbais ofertados pelas licitantes serão registrados eletronicamente cujo formulário constituirá parte integrante da ata circunstanciada lavrada ao final da Sessão Pública do Pregão.

7.3.3.2 - O Pregoeiro alertará e definirá sobre a variação mínima de preço entre os lances verbais ofertados pelas licitantes, podendo, no curso desta fase, deliberar livremente sobre a mesma.

7.3.4 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.3.5 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.3.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.4 - Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a

contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.5 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.6 - Encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123 de dezembro de 2006.

7.6.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.7 - Ocorrendo o empate previsto no item 7.6.1, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” deste Item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no Item 7.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no Item 7.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.7.1 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no Item 7.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.7.2 - O disposto no Item 7.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, após convocação verbal do pregoeiro, sob pena de preclusão.

7.8 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados no respectivo Orçamento Prévio, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.9 - Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 e subitens, deste Edital.

7.10 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto. Caso contrário, o Pregoeiro inabilitará as licitantes que não atenderem todos os requisitos relativos à habilitação, exigíveis no item 6 e seus subitens, deste Edital.

7.11 - Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.11.1 - Ocorrendo a situação referida no item 7.8, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.12 - Observando-se o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, excepcionalmente, o pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.

7.12.1 - Erros de natureza formal poderão ser sanados a critério do Pregoeiro, durante a Sessão Pública do Pregão, inclusive o saneamento de qualquer documento que possa ser consultado na internet.

7.13 - Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).

7.14 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a concessão do prazo de 3 (três) dias consecutivos para a apresentação das razões de recurso, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.14.1 - A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.14.2 - A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública do Pregão caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

7.15 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

7.15.1 - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes, salvo quando algum representante se ausentar antes do término da Sessão, fato que será devidamente consignado em ata.

7.16 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.17 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a Documentação de Habilitação das licitantes que não restarem vencedoras de qualquer item do objeto desta Licitação, pelo prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do(s) Contrato(s), devendo os seus responsáveis retirá-los em 05 (cinco) dias após esse período, sob pena de inutilização deles.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 - No julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

8.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação será feita, obrigatoriamente, -

8.3 - A adjudicação do objeto deste PREGÃO será formalizada pelo Pregoeiro, **PELO MENOR PREÇO GLOBAL**, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

8.4 - O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

9 - DOS VALORES ORÇADOS E PREÇOS MÁXIMOS

9.1 - Os valores orçados para a execução dos serviços objeto desta licitação, estão dispostos no Anexo "E" deste Edital e deverão ser respeitados como preços máximos pelas licitantes.

10 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1 - A licitante vencedora obriga-se a executar o objeto desta licitação, seguindo as determinações contidas no Anexo "E" deste Edital.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A Contratada encaminhará relatório dos trabalhos efetuados de forma detalhada a comprovar a execução dos trabalhos, assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços ao Consórcio, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o 10º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços, observado o competente cronograma de pagamentos previsto no Anexo "E" deste Edital.

11.2. As despesas decorrentes da execução objeto desta licitação, correrão à seguinte dotação prevista para o Exercício de 2021.

Órgão: 01 – Cisama			
Unidade 01 – Cisama			
Proj./Ativ. 2.001– Apoio Administrativo 527.750,00			
16	3.3.90.00.00.00.00.00	00.02.0001	Aplicações Diretas 527.750,00

12 - DO REAJUSTE

12.1 - O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irredutível.

13 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

13.1.1 - A impugnação deverá ser protocolada no Setor de Licitações deste Consórcio, aos cuidados do Pregoeiro, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão, ficando suspensos os procedimentos de abertura até seu julgamento.

13.2 - Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

13.3 - O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informado, para apreciação e decisão.

13.4 - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.5 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

13.6 - Decididos os recursos, a Autoridade Competente fará a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

14 - DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o pertinente contrato (minuta constante do Anexo “D”), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 16, deste Edital.

14.2 - No ato de formalização do contrato, deverá a licitante vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual o Consórcio poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

14.3 - A vigência do futuro Contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da assinatura do Futuro Contrato.

14.4 - Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

14.5 - A transferência da Contratação ou do controle societário da CONTRATADA, sem prévia anuência da CONTRATANTE, implicará na inexecução do contrato.

15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

15.2 - A rescisão contratual poderá ser:

15.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

15.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 - A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital, *sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento)* sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, nos termos do item 14.1 do presente instrumento convocatório. Sem prejuízo das sanções previstas nos Art. 7 da Lei 10.520/02, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

16.1.1 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato: multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato;

16.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato: multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato ou da parte não cumprida, e multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

16.1.3 - Pelo descumprimento das demais obrigações previstas neste edital: multa de 0,10% (dez centésimos por cento), por infração;

16.2 - Todas as multas serão aplicadas em dobro se houver reincidência específica na mesma semana. Igualmente, todas as situações de aplicação de multa são independentes entre si, ou seja, a aplicação de uma não exclui a obrigatoriedade de aplicação de outras.

16.3 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Consórcio ou seus Consorciados.

16.4 - A penalidade de multa, previstas no subitem 16.1 deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com a penalidade disposta na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

16.5 - A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

16.6 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderá ser descredenciada do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações do Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense - CISAMA, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (49) 3224-4800, e-mail licitacao@cisama.sc.gov.br, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente normal.

17.2 - Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

17.3 - As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas ou suspensas de participação em licitações por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de

governo, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 do referido diploma legal.

17.4 - A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

17.5 - O Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense - CISAMA reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

17.6 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 15/12/2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

17.7 - Informações fornecidas verbalmente por pessoas pertencentes ao quadro de servidores do Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense - CISAMA não serão consideradas como motivos para impugnações.

17.8 - A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

17.9 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Lages, SC.

18 - DOS ANEXOS DO EDITAL

18.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) **Anexo “A”** – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- b) **Anexo “B”** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;
- c) **Anexo “C”** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. VII, DO ART. 4º, DA LEI Nº 10.520/2002;
- d) **Anexo “D”** – MINUTA DE CONTRATO;
- e) **Anexo “E”** – TERMO DE REFERÊNCIA.
- f) **Anexo “F”** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA E DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, AGENTES POLÍTICOS DETENTORES DE MANDATOS ELETIVOS DO PODER LEGISLATIVO

Lages, SC, 27 de maio de 2021.

ADEMILSON CONRADO
Presidente



PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

ANEXO “A”

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

Ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE - CISAMA, SC.**

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
a participar da licitação instaurada pelo CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE - CISAMA, na modalidade **PREGÃO
PRESENCIAL Nº 004/2021**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**,
outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa
_____, **bem como formular propostas
verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

Local, _____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

ANEXO “B”

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO
TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

Local, _____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

ANEXO “C”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002 (*)

(*) Este documento deverá ser preenchido e anexado ao Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL (pelo lado externo) ou poderá ser substituído por declaração verbal ao Pregoeiro no início da Sessão.

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021**, instaurado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE - CISAMA, SC.

Local, _____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

ANEXO “D”

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2021

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
SERRA CATARINENSE - CISAMA** E A EMPRESA
_____, PARA
ELABORAÇÃO DE PLANOS DIRETORES:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE - CISAMA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 11.173.405/0001-48, com sede na Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, Centro, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Ademilson Conrado, Prefeito do Município de Cerro Negro, portador da Cédula de Identidade nº 3.422.333 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 025.716.469-31, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, _____, _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) _____, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 009/2021, modalidade Pregão Presencial nº. 004/2021, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de assessoria, elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal (urbano e rural), sob a luz do Estatuto da Cidade para os municípios deste consórcio.

1.1.1. Deverão ser elaborados os planos diretores dos Municípios de Painel, Rio Rufino, Urupema, Palmeira, Capão Alto, Cerro Negro, Correia Pinto, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Ponte Alta, Campo Belo do Sul, Anita Garibaldi, São José do Cerrito, Bom Retiro, Urubici, Otacílio Costa e São Joaquim.

1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes

documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 004/2021 e seus Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

1.3. Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato será executado em até 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, com os profissionais indicados pela CONTRATADA, e ou aqueles incluídos ou substituídos, mediante prévia anuência da CONTRATANTE e desde que tenham a mesma ou superior experiência, até o término da vigência, seguindo todas as determinações constante do Anexo “E” do Edital que a este deu causa.

2.2. O início dos serviços deve se dar em até 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de assinatura.

3.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

3.3. Em caso de prorrogação do contrato será aplicado na data base, a variação do IPCA, ocorrida nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____) sendo assim dividido pelos Consorciados:

Item	Município	Valor total do Item em R\$
1	Painel	
2	Rio Rufino	
3	Urupema	
4	Palmeira	
5	Capão Alto	
6	Cerro Negro	
7	Correia Pinto	
8	Bocaina do Sul	
9	Bom Jardim da Serra	
10	Ponte Alta	
11	Campo Belo do Sul	
12	Anita Garibaldi	
13	São José do Cerrito	
14	Bom Retiro	
15	Urubici	

16	Otacílio Costa	
17	São Joaquim	

4.2. A CONTRATADA encaminhará relatório dos trabalhos efetuados com a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 10º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços, observado o competente cronograma de pagamentos previsto no Anexo “E” do Edital que a este dá causa.

4.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Contratante:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- f) Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos na Cláusula Primeira.

5.2. Obrigações da Contratada:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei e do Edital da Pregão Presencial 004/2021;
- b) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- c) Prestar os serviços contratados de acordo com o estipulado no Edital que a este de Causa;
- d) Disponibilizar os profissionais indicados em sua documentação de habilitação para a execução dos serviços. Somente poderão ser substituídos os profissionais com a devida autorização do Contratante e possuindo qualificação igual ou superior exigida no Edital.

- e) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 10.520/02, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente termo, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária prevista para o exercício de 2021:

Órgão: 01 – Cisama			
Unidade 01 – Cisama			
Proj./Ativ. 2.001– Apoio Administrativo 527.750,00			
16	3.3.90.00.00.00.00.00	00.02.0001	Aplicações Diretas 527.750,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA, E DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Independentemente de sua transcrição, farão parte do Contrato todas as condições estabelecidas no Edital e, no que couber, na proposta da CONTRATADA, bem como todas às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

11.2. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lages, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lages, SC, ___ de _____ de 2021.

CONTRATADA

ADEMILSON CONRADO
Presidente
CONTRATANTE

Fiscal:

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2021

ANEXO “E”

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO/REVISÃO DE PLANOS DIRETORES DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISAMA

Procedimento para ação referente à elaboração ou revisão dos Planos Diretores de Desenvolvimento Territorial dos Municípios de: Anita Garibaldi, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Bocaina do Sul, Capão Alto, Campo Belo do Sul, Cerro Negro, Correia Pinto, Otacílio Costa, Painel, Palmeira, Ponte Alta, Rio Rufino, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici e Urupema.

1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01) define que “a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no **plano diretor**, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas”.

Segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, o plano diretor é o instrumento básico de um processo de planejamento municipal para a implantação da política de desenvolvimento urbano, norteador a ação dos agentes públicos e privados. O plano deve fornecer orientações para as ações que, de alguma maneira, influenciam no desenvolvimento da cidade, portanto é necessário que elas sejam orientadas segundo uma estratégia mais ampla, para que todos possam trabalhar (na medida do possível) na direção dos objetivos consensuados.

Anteriormente a edição da lei estadual 495/2010 os municípios com população inferior a vinte mil habitantes não estavam obrigados a elaborar seu plano diretor. Com a edição da referida lei e posteriormente da LC 571/2012 que institui a **Região Metropolitana de Lages**, a elaboração do plano diretor passou a ser obrigatório para todos os municípios integrantes de regiões metropolitanas.

Segundo o artigo 8º da lei complementar, “a Área de Expansão Metropolitana da Região Metropolitana de Lages será integrada pelos municípios de **Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Otacílio Costa, Painel, Palmeira, Ponte Alta, São José do Cerrito**, Curitiba, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, **São Joaquim, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Rio Rufino, Urubici e Urupema**” e o Município de **Correia Pinto** integra o Núcleo Metropolitano com o Município de Lages.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A inexistência de Planos Diretores de Desenvolvimento Territorial - PDDT dos municípios com população inferior a 20 mil habitantes e, a necessidade de revisão periódica de planos foi pauta de assembleia de prefeitos realizada no dia 05 de março de 2021, ocasião que foi definida a contratação conjunta através do CISAMA, de empresa especializada na elaboração ou revisão de planos diretores de desenvolvimento territorial.

Para tanto, todos os municípios que não possuíam PDDT ou que precisavam atualizá-lo, encaminharam ao consórcio sua “manifestação de interesse” (anexo), parte integrante deste processo de licitação/contratação conjunta dos serviços.

3. OBJETO

O objeto deste TR é a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de elaboração ou revisão Planos Diretores de Desenvolvimento Territorial dos municípios que manifestaram interesse ao consórcio, quais sejam: Anita Garibaldi, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Bocaina do Sul, Capão Alto, Campo Belo do Sul, Cerro Negro, Correia Pinto, Otacílio Costa, Painel, Palmeira, Ponte Alta, Rio Rufino, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici e Urupema, todos integrantes do Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial, a ser construído à luz do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), que além da abordagem urbana, contemplará políticas, diretrizes e ações estratégicas de desenvolvimento com abrangência municipal e integração regional, baseado na participação popular, na função social da propriedade, no resgate da cidadania e no reconhecimento da cidade ideal, definindo:

- a política de desenvolvimento urbano, a função social da propriedade urbana, as políticas públicas e a gestão democrática para cada município participante deste processo de elaboração/revisão dos PDDT.

O Plano Diretor é instrumento técnico-jurídico central de gestão do espaço urbano, que tem por objetivo orientar o crescimento físico e sócio-econômico da cidade, ordenando sua expansão e estimulando as principais funções e atividades urbanas: moradia, trabalho, transportes, educação, saúde, lazer, indústria, comércio e serviços, associadas à preservação, proteção e recuperação dos valores históricos, culturais, paisagísticos e ambientais, tendo como meta o bem-estar da população, expresso pela qualidade de vida, resultado de um processo de desenvolvimento sustentável.

O Plano Diretor como instrumento global e estratégico da Política de Desenvolvimento Urbano é determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município. Para tanto, deve-se observar os princípios constitucionais da Política Urbana, quais sejam:

- A função social da propriedade;
- O desenvolvimento sustentável;
- As funções sociais da cidade;
- A igualdade e da justiça social;
- A participação popular.

Em termos de abrangência, o plano diretor aprovado em Lei Municipal, passa a ser o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana e, deverá englobar o território do município como um todo. Elaborar políticas, diretrizes e ações estratégicas de desenvolvimento para todo território municipal, visa integrar também o campo e cidade, à democratização do acesso à terra urbana e rural, em localizações adequadas para o desenvolvimento humano e ambientalmente apropriadas, para que a propriedade cumpra sua função social e ambiental.

O processo da elaboração do Plano Diretor constituir-se-á de três etapas:

ETAPA 1 – Estruturação da Proposta de Elaboração ou Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial dos municípios participantes;

ETAPA 2 – Leitura da Realidade Municipal – Leitura Técnica e Leitura Comunitária - Diagnóstico;

ETAPA 3 - Pactuação de Temas Prioritários, Propostas, Estratégias e Instrumentos para a viabilização do Plano Diretor Participativo e Seu Projeto de Lei.

ETAPA 1 – ESTRUTURAÇÃO DA PROPOSTA DE ELABORAÇÃO OU REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

A estruturação da proposta de elaboração ou revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial consiste na elaboração da Metodologia, sendo uma fase inicial estruturadora de todas as etapas posteriores, norteando os procedimentos a serem adotados em cada uma delas. A Metodologia deve conter os requisitos previstos artigos 39º e 40º da lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, bem como:

- a) a estrutura de coordenação e organização dos trabalhos para elaboração ou revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial;
- b) as etapas e produtos do processo de elaboração ou revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial;
- c) os procedimentos para a execução das etapas e produtos;
- d) a estratégia de comunicação, mobilização, capacitação e participação da população, com a identificação dos diferentes atores e previsão dos eventos de discussão com mapeamento das atividades por bairros e/ou temas e definições para a elaboração ou revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial;
- e) as formas de se dar publicidade do início dos trabalhos com a apresentação da equipe e dos mecanismos de participação popular e de acesso às informações;
- f) as informações que serão levantadas, as fontes, os mapas temáticos e os estudos necessários para a elaboração ou revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial;
- g) os prazos e custos estimados para as etapas e produtos propostos;
- h) capacitação das equipes técnicas municipais;

O produto final desta etapa é uma proposta de trabalho, denominada PLANO DE TRABALHO, que norteará os procedimentos a serem adotados nas etapas posteriores.

ETAPA 2 – LEITURA DA REALIDADE MUNICIPAL – LEITURA TÉCNICA E LEITURA COMUNITÁRIA - DIAGNÓSTICO

Esta etapa visa a identificação e o entendimento da situação dos municípios, com seus problemas, conflitos e potencialidades, englobando área urbana e rural.

A Leitura da Realidade Municipal dá-se a partir das Leituras Técnica e Comunitária e deve conter:

- a) estratégias para a mobilização dos atores sociais, organizados ou não, com a realização de reuniões de reconhecimento e de sistematização de informações sobre o município, realizada em cada município, tanto com a abordagem técnica quanto com a abordagem do olhar popular sobre o território;
- b) o mapeamento dos atores sociais, por meio do levantamento de informações sobre as formas de organização dos diversos grupos sociais e vivências das comunidades;

- c) reuniões de discussão comunitárias, oficinas, grupos de trabalho, a serem realizadas com a identificação e entendimento da situação do município, especialmente quanto aos problemas, conflitos e potencialidades, devendo ser realizadas, no mínimo duas reuniões, uma urbana e uma rural, nos municípios até 10.000 habitantes e quatro reuniões, urbanas e rurais nos municípios acima de 10.000 habitantes;
- d) o levantamento de dados e informações técnicas relacionadas aos condicionantes e potencialidades físico-ambientais, à estrutura fundiária, à população, (características e distribuição), ao sistema viário, transporte e mobilidade, à legislação vigente, à evolução imobiliária e ao patrimônio cultural, atividades econômicas, tendências e vocações para o desenvolvimento do município;
- e) a elaboração de mapas temáticos, relacionados aos temas descritos no item d;
- f) o compartilhamento dos resultados das leituras técnica e comunitária com todos os atores sociais envolvidos;
- g) a sistematização da Leitura da Realidade Municipal como subsídio à construção dos eixos estratégicos do processo de planejamento do município.

O produto final desta etapa é um relatório contendo a sistematização da Leitura da Realidade Municipal - Diagnóstico com as atas das reuniões públicas realizadas, bem como, o relatório da realização da Primeira Audiência Pública, com o objetivo de pactuar a realidade municipal.

ETAPA 3 – PACTUAÇÃO DE TEMAS PRIORITÁRIOS, PROPOSTAS, ESTRATÉGIAS E INSTRUMENTOS PARA A VIABILIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E SEU PROJETO DE LEI

A formulação da proposta deve considerar as seguintes abordagens:

- a) definição dos temas prioritários, propostas e estratégias para o planejamento territorial do município, a partir da discussão da Leitura da Realidade Municipal em reuniões que envolvam os diversos segmentos da sociedade civil e setores governamentais;
- b) os instrumentos da política urbana e rural que viabilizarão as intenções expressas no Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial, pactuadas pelos diversos atores envolvidos.

A identificação dos temas prioritários para o planejamento territorial do município pode abranger enfoques ambientais, culturais, turísticos, econômicos e sociais, de acordo com as realidades e processos específicos.

As estratégias são as formas propostas e pactuadas para atingir os objetivos do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial, maximizar os potenciais, enfrentar conflitos e minimizar os problemas com vistas ao ordenamento territorial e o desenvolvimento do município.

O sub-produto final desta etapa é um Relatório contendo Objetivos, Temas Prioritários, Instrumentos, Estratégias e Propostas, realizadas através de oficinas, no mínimo uma em cada município, para construção das propostas. Realização da Segunda Audiência Pública em cada município, para aprovação das propostas, com as atas, lista de presença, filmagem e fotos. Todos os eventos locais deverão ser registrados com atas, listas de presença, fotos e resultados obtidos nos mesmos.

A formulação do Projeto de Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial deve considerar os seguintes conteúdos e produtos:

- a) o Projeto de Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial sintetiza, na forma legislativa, as propostas, os objetivos e as estratégias, e a aplicação dos instrumentos para viabilizá-los, discutidos e pactuados pelo poder público e sociedade civil;
- b) os instrumentos de política urbana devem ser, o máximo possível, auto-aplicáveis, utilizados em consonância com os problemas locais, definindo-se as áreas onde incidirão e as eventuais fórmulas de cálculo para sua aplicação;
- c) deve conter a proposta de um Sistema de Gestão e Planejamento permanente e democrático, visando à avaliação, atualização e ajustes na implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial.

O produto final desta etapa é um Projeto de Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial, fazendo parte deste os Projetos de Lei: Lei do Plano Diretor, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, contendo os Instrumentos do Estatuto da Cidade.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de duração do contrato será de 365 dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. Segue abaixo o cronograma de execução.

ETAPA	PRODUTO	mês 2	mês 4	mês 6	mês 8	mês 10	mês 12
ETAPA 1 – Estruturação da Proposta de Elaboração ou Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial	Produto 01: Plano de Trabalho e Capacitação das equipes técnicas municipais						
ETAPA 2 – Leitura da Realidade Municipal – Leitura Técnica e Leitura Comunitária - Diagnóstico	Produto 02: Leitura da Realidade Municipal - Diagnóstico						
ETAPA 3 - Pactuação de Temas Prioritários, Propostas, Estratégias e Instrumentos para a viabilização do Plano Diretor Participativo e Seu Projeto de Lei.	Produto 03: Relatório contendo Objetivos, Temas Prioritários, Instrumentos, Estratégias e Propostas						
	Produto 04: Projeto de Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial						

6. DA QUALIFICAÇÃO

A empresa participante do certame deverá comprovar sua experiência em elaboração de Planos Diretores, em pelo menos três municípios, através de Atestados Técnicos de entidades regionais e ART's ou RRT's que comprovem a experiência técnica da empresa, neste tipo de trabalho diferenciado;

A elaboração do Plano Diretor para alguns municípios e revisão para outros envolve complexidade técnica que depende da colaboração interdisciplinar de profissionais habilitados e da atuação de equipes especializadas na elaboração de seus elementos. Sendo a equipe técnica mínima exigida:

- 01 Arquiteto Urbanista para ser o coordenador da equipe técnica com experiência comprovada na elaboração de no mínimo três Planos Diretores, e destes, no mínimo 01 Plano Diretor em cidade com mais de 20 mil habitantes; através de Atestado CAT-A do CAU. O Coordenador deve apresentar comprovação de Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT ou CAT-A) e/ou ART/RRT com Atestado de órgão Municipal que executou os trabalhos de acordo com o exigido.
- 01 Engenheiro Civil (com experiência comprovada em elaboração de Plano Diretor, com Atestado Técnico CAT do CREA);
- 01 Engenheiro Sanitarista e Ambiental ou 01 Engenheiro Ambiental e 01 Engenheiro Sanitarista (com experiência comprovada em elaboração de Plano Diretor, com Atestado Técnico CAT do CREA);
- 01 Advogado (com experiência comprovada em elaboração de Plano Diretor);
- 01 Assistente Social e/ou Psicóloga(o), com experiência comprovada em participação social;
- 01 Estagiário do Curso de Arquitetura;

7. RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes destes serviços, serão custeadas com os recursos repassados ao consórcio contratante pelos municípios consorciados interessados mediante contrato de rateio, na forma da Lei nº 11.107/2005. O valor máximo admitido para contratação dos serviços, objeto da presente licitação é de **R\$ 527.750,00 (quinhentos e vinte sete mil e setecentos e cinquenta reais)**. A tabela abaixo expressa a relação de itens e os valores correspondentes por município:

Item	Município	Habitantes	FPM	Valor por Plano
1	Painel	2.378	0,6	R\$ 29.350,00
2	Rio Rufino	2.487	0,6	R\$ 29.350,00
3	Urupema	2.492	0,6	R\$ 29.350,00
4	Palmeira	2.562	0,6	R\$ 29.350,00
5	Capão Alto	2.625	0,6	R\$ 29.350,00
6	Cerro Negro	3.308	0,6	R\$ 29.350,00
7	Correia Pinto	13.591	0,8	R\$ 32.950,00
8	Bocaina do Sul	3.440	0,6	R\$ 29.350,00
9	Bom Jardim da Serra	4.663	0,6	R\$ 29.350,00
10	Ponte Alta	4.796	0,6	R\$ 29.350,00
11	Campo Belo do Sul	7.237	0,6	R\$ 32.950,00

12	Anita Garibaldi	7.708	0,6	R\$ 32.950,00
13	São José do Cerrito	8.705	0,6	R\$ 32.950,00
14	Bom Retiro	9.698	0,6	R\$ 32.950,00
15	Urubici	11.147	0,8	R\$ 32.950,00
16	Otacílio Costa	18.075	1,2	R\$ 32.950,00
17	São Joaquim	26.447	1,4	R\$ 32.950,00
Valor Global			R\$ 527.750,00	

Cronograma financeiro por município:

PRODUTO	mês 2	mês 4	mês 6	mês 8	mês 10	mês 12
Produto 01: Plano de Trabalho		25%				
Produto 02: Leitura da Realidade Municipal - Diagnóstico			25%			
Produto 03: Objetivos, Temas Prioritários, Instrumentos, Estratégias e Propostas				25%		
Produto 04: Projeto de Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial					25%	

8. NORMAS APLICADAS

- Lei nº 11.107/2005 – Lei dos Consórcios Públicos;
- Decreto nº 6.017/2007, que regulamenta a Lei nº 11.107/2005;
- Contrato de Consórcio Público – Cisama
- Lei 8666/1983.

Selênio Sartori
Diretor Executivo do Cisama

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2021

ANEXO “F”

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO
SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA DO MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, EMPREGADO
DE EMPRESA PÚBLICA E DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, AGENTES
POLÍTICOS DETENTORES DE MANDATOS ELETIVOS DO PODER
LEGISLATIVO**

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ N°
....., sediada na rua, cidade / _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a)
da Carteira de Identidade n° e do CPF n°
DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do
Municípios Consorciados, empregado de empresa pública e de sociedade de
economia mista, agentes políticos detentores de mandatos eletivos do poder
legislativo, tanto federal como estadual, nos termos do Art. 54, Inc. I, alínea “a” da
Constituição Federal e Art. 43, Inc. I alínea “a”, inc. II, alínea “a” da Constituição do
Estado de Santa Catarina.

Local, __ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)